

O NOME SOCIAL DE SUJEITOS TRANS EM EVIDÊNCIA: UMA ANÁLISE DIALÓGICA DO DECRETO Nº 8.727/2016

Maria Lígia Freire Guilherme

Mestra em Estudos de Linguagens, Doutoranda em Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, SC.

RESUMO: No presente trabalho, temos como objetivo analisar o Decreto Nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social de sujeitos trans em órgãos públicos federais, tanto em relação a sua materialidade verbal quanto verbo-visual. Partimos da compreensão de que esse decreto representou um marco para a luta da população trans, por meio do reconhecimento de suas identidades de gênero e do uso do nome social. O olhar para a materialidade desse enunciado, à luz dos escritos do Círculo de Bakhtin e das pesquisas contemporâneas em Análise Dialógica do Discurso, evoca o entendimento da pessoa trans como sendo um sujeito de direitos, que possui o direito de ser reconhecido socialmente pelo gênero social com que se identifica, através do uso do nome social. Com a análise, compreendemos (i) relações dialógicas entre o Decreto Nº 8.787 e teorias de gênero social, além de uma (ii) antecipação da resposta-ativa dos interlocutores desse enunciado. Esta pesquisa, que se configura como sendo qualitativa e interpretativista e se consocia ao campo da Linguística Aplicada contemporânea.

Palavras-chave: Dialogismo. Discurso. Decreto 8.727/2016.

ABSTRACT: In the present work, we aim to analyze the Decree No. 8.727/2016, which approaches the use of social name of trans people in federal public agencies, both in relation to its verbal and verbal-visual materiality. We start from the understanding that this decree represents a milestone for the political fight of the trans people, through the recognition of their gender identities and the use of the social name. The view at the materiality of this statement, in the light of the writings of the Bakhtin Circle and contemporary researches in the Dialogical Discourse Analysis field, evokes the understanding of trans people as being subjects of law, who have the right to be socially recognized by the gender with which they identify themselves, through the use of the social name. With the analysis we XXX (i) dialogical relations between Decree No. 8,787 and social gender theories, in addition to (ii) anticipation of the active response of the interlocutors of this statement. This research, which is configured as being qualitative and interpretative, i also part of the contemporary Applied Linguistics field.

Key-words: Dialogism. Discourse. Decree 8.727/2016.

INTRODUÇÃO

São muitos (e intensos) os debates acerca da noção de identidade de gênero. Há uma certa tendência de grande parte da sociedade¹ em presumir a existência binária e universal do sexo, com a divisão entre o feminino e o masculino. Essa visão atrela a vivência de gênero de um sujeito ao seu sexo biológico, uma vez que reitera a noção de que o gênero de um sujeito reflete a sua determinação biológica inicial, construindo, a partir disso, a sexualidade dos sujeitos e posicionando seus corpos segundo seus atributos naturais (BENTO, 2008). Essa compreensão de que existem identidades e papéis sociais específicos para cada gênero social contribui para que aqueles que não se enquadrem às expectativas sociais de gênero sejam marginalizados e vítimas de preconceitos e discriminações. Assim, uma pessoa que nasce com um corpo feminino, mas que não se identifica com o gênero que lhe foi conferido biologicamente e que se entende como pertencente ao gênero masculino – uma pessoa trans² – enfrentará estigmas sociais e com a patologização³ de sua condição identitária.

São muitas as dificuldades enfrentadas socialmente pela comunidade trans, especialmente no que tange o reconhecimento de suas identidades de gênero e o direito de poderem expressar livremente suas identidades de gênero no âmbito social – questões essas que não são problemáticas para pessoas cisgêneros⁴ (JESUS, 2012b). Outra dificuldade enfrentada por esse grupo social tem vínculo com a legislação e os procedimentos de saúde brasileiros que negligenciam seus direitos, contribuindo pela manutenção e perpetuação do padrão cisnormativo da sociedade por meio do controle das identidades das pessoas trans (registro civil

¹ Nos referimos aqui à sociedade ocidental de tradição judaico-cristã.

² Nesta pesquisa, optamos por utilizar o termo *trans* (pessoa trans, sujeito trans) como conceito guarda-chuva, abrangendo aos sujeitos que vivenciam papéis de gênero que extrapolam os modelos cisnormativos. Essa comunidade é constituída predominantemente por travestis e transexuais, mas também inclui quaisquer outras pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído (JESUS, 2012a). No entanto, não desconsideramos o fato de que, no Brasil, não há um consenso quanto à terminologia – como há nos Estados Unidos com o termo *transgender*, por exemplo. Além disso, entendemos que a tradução desse termo para *transgêneros*, por exemplo, diminuem a carga semântica que carregam palavras como *travestis* e *transexuais* que possuem ampla significação nas teorias de gênero e no campo político, e remetem também à luta e à resistência. Por esse motivo, entendemos a utilização do sufixo *trans* para fazer menção a essas pessoas como a melhor escolha para o presente trabalho.

³ O “transexualismo” foi definido pela 10ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) – publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) – como um transtorno de identidade sexual. Essa visão patologizante faz com que seja preferível o uso do termo *transexualidade*.

⁴ Pessoas cisgêneros são aquelas cuja identidade de gênero é compatível com o seu sexo biológico (JESUS, 2012a).

e nome social), além das práticas de intervenção corporal (terapias hormonais, cirurgias de redesignação genital, procedimentos plásticos etc.), dificultando e, por vezes, até impedindo que esses sujeitos adequem seus corpos à suas identidades de gênero, como pontua Jesus (2010b, p. 6):

O pouco espaço conquistado pela população trans se instaurou a partir da reivindicação de pequenos grupos por seus direitos. O surgimento de coletivos e manifestações dos movimentos sociais LGBTI⁵ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais) e de simpatizantes, de certo modo, pressionou as estruturas oficiais, fazendo com que surgissem progressivamente medidas formais de inclusão dessa comunidade por parte do Governo Federal.

Uma dessas medidas tomadas na esfera federal foi a publicação do Decreto N° 8.727⁶, pela presidenta Dilma Rousseff, em 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social por pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos federais. Esse decreto pode ser entendido como um marco na luta da comunidade trans, uma vez que sintetiza um dos seus maiores anseios – o reconhecimento de suas identidades de gênero por meio do uso do nome social.

Cabe destacar que a promulgação desse decreto fomentou a produção de enunciados outros, como por exemplo o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 395/16 que busca sustar o Decreto N° 8.727, além de enunciados em esferas variadas (como notícias *online*, comentários em redes sociais, etc), ou seja, o decreto pode ser entendido como um motivador/disparador, no contexto político-ideológico brasileiro atual, de discursos sobre a identidade de pessoas trans. Partindo desse cenário e entendendo o Decreto N° 8.727 como um marco discursivo para a comunidade trans, buscamos analisá-lo na condição de gênero discursivo, à luz dos escritos do Círculo de Bakhtin⁷ e de pesquisas contemporâneas em Análise Dialógica do Discurso. Do

⁵ Não há consenso com relação à sigla que melhor representa a diversidade e que melhor evidencia as conquistas desse movimento social. Inicialmente, o grupo era chamado de movimento homossexual (FACCHINI, 2003) e composto quase que absolutamente por homens homossexuais. Com o passar do tempo, novos grupos foram integrados (lésbicas e transexuais, por exemplo) tendo em vista que, certo modo, todas essas pessoas lutavam pela garantia de direitos sexuais, quer fosse no campo das sexualidades (relações afetivo sexuais com outros sujeitos), quer fosse no contexto do reconhecimento social de identidades de gênero. Desse modo, optamos por utilizar no presente trabalho a sigla LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais) por englobar – embora não em equivalência de representação – o maior número de categorias tratadas no âmbito político no Brasil.

⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm. Acesso em 03/04/2018.

⁷ Círculo de Bakhtin é um termo utilizado para se referir a um grupo de intelectuais russos que “buscava explicitamente, a partir da segunda metade da década de 1920, construir uma teoria materialista de criação linguístico-ideológica” (ACOSTA PEREIRA; RODRIGUES, 2014, p. 178).

ponto de vista metodológico, esta pesquisa se caracteriza por ser qualitativa e interpretativista, inserida no campo da Linguística Aplicada.

O DECRETO ENQUANTO GÊNERO DISCURSIVO

Entendemos, segundo a perspectiva bakhtiniana, que a utilização da língua nas diferentes esferas de atividade humana se dá por meio de enunciados concretos e únicos, que refletem e refratam as peculiaridades das esferas em que estão engendrados. Essas esferas, por sua vez, criam tipos relativamente estáveis de enunciados (BAKHTIN, 2015[1979]), os gêneros do discurso⁸. Uma vez constituídos, os gêneros podem se adaptar e se modificar de acordo com as situações sociais (histórico-culturais e ideológico-valorativas), por essa razão sua estabilidade é relativa.

No estudo de um determinado gênero do discurso é necessário, para tanto, munir-se de alguns elementos fundamentais, sem dissociá-lo “das noções de *interação verbal, comunicação discursiva, língua, discurso, texto, enunciado e atividade humana*, pois somente na relação com esses conceitos pode-se apreender, sem reduzir, a noção de gêneros” (RODRIGUES, 2005, p. 154). Segundo Rodrigues (2005, p. 164), os gêneros são compreendidos a partir das suas esferas de comunicação humana, uma vez que “o que constitui um gênero é a sua ligação com uma situação social de interação, e não as suas propriedades formais”.

Partindo do pressuposto de que cada situação de interação pode originar um determinado gênero discursivo, com regularidades e propriedades específicas, percebendo ainda que são infinitas as situações de interação humana, entende-se, portanto, que infinitos podem ser os gêneros do discurso. Para Bakhtin (2015[1979]), os gêneros se organizam como sendo primários ou secundários. Os primários têm relação com as esferas cotidianas e familiares da vida humana; já os secundários se constituem a partir de interações sociais razoavelmente mais complexas, dentro de esferas mais formais como a esfera escolar, profissional, jurídica etc.

⁸ Poderíamos envidar esforços em observar a discursividade sobre os sujeitos trans somente a partir da análise da materialidade estilística do enunciado sem nos atentarmos para a historicidade dos enunciados, ou seja, na sua condição de gênero em que os enunciados se tipificam. No entanto, entendemos que aspectos da regularidade de gênero atuam nos modos de dizer/de construir esse texto. Por isso, essa opção em discutir certas regularidades do gênero a partir de pesquisas acadêmicas sobre os gêneros discursivos (ACOSTA PEREIRA, 2008; 2012; RODRIGUES, 2005; SILVA, 2007).

Dito isso, nos voltamos para a análise do objeto de análise desta pesquisa, o Decreto N° 8.727, de abril de 2016. Esse enunciado foi produzido na esfera jurídica-governamental, esfera em que há predominância da ideologia oficial, ou seja, uma esfera em que há produção de enunciados de gêneros secundários, como as leis e os decretos, por exemplo. No contexto brasileiro, esses gêneros devem seguir determinações preestabelecidas por lei, seguindo normas e modelizações mais normatizadas. Os gêneros secundários, na perspectiva bakhtiniana, são mais herméticos e menos suscetíveis a variações, uma vez que “[...] surgem nas condições de um convívio cultural mais complexo e relativamente muito desenvolvido e organizado (predominantemente o escrito) – ficcional, científico, sociopolítico, etc” (BAKHTIN, 2016[1952-1953], p. 15).

No Brasil, por exemplo, a redação dos textos oficiais, segundo o Manual de Redação da Presidência da República (BRASIL, 2002), deve ser caracterizada pela impessoalidade, clareza, concisão, formalidade, uniformidade e uso do padrão culto de linguagem, características essas relacionadas à noção bakhtiniana de estilo. Para Bakhtin (2016[1952-1953]), a estilística é um dos elementos principais da composição do enunciado, junto de seu conteúdo temático e construção composicional. Segundo o autor, "todo estilo está indissoluvelmente ligado ao enunciado e às formas típicas de enunciados, ou seja, aos gêneros do discurso" (BAKHTIN, 2016[1952-1953], p. 17). Desse modo, os aspectos relativos ao estilo do texto decreto, determinados pela sua esfera de produção e circulação, vão ao encontro da determinação prevista em Constituição de que a administração pública – em seus âmbitos municipal, estadual ou federal – deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A busca pela publicidade e impessoalidade deve, portanto, guiar a preparação dos atos e comunicações oficiais. Ainda, espera-se que os atos normativos – uma vez que elaborados à serviço da população – não devem ser redigidos de modo a tornar a compreensão impossibilitada ou obscura, sendo clareza e concisão características que devem ser implicadas nesse processo (BRASIL, 2002). O teor de regulamentação dos enunciados jurídicos exige que os atos normativos de toda natureza sejam elaborados com linguagem adequada e acessível, sem marcação de linguagem técnica.

Cabe destacar que apesar da determinação de que os textos públicos sejam acessíveis e compreensíveis à população, em muitos casos isso não ocorre nas práticas de interação. O uso em demasia de termos da área do Direito muitas vezes torna os textos jurídicos e oficiais de compreensão difícil para o cidadão, indicando uma disparidade entre o que é estabelecido como

norma e o que de fato ocorre em termos de linguagem, nas atividades humanas nessa esfera social.

Atualmente os enunciados produzidos na esfera jurídico-governamental devem seguir normatizações e predeterminações referentes ao gênero de que fazem parte, isso faz com que esses gêneros tendam a ser mais rígidos e menos plásticos, menos suscetíveis a mudanças. Partindo dessas considerações mais gerais acerca das peculiaridades da linguagem jurídica, adentramos nas especificações do gênero discursivo *decreto*. A presidência do Brasil elaborou um manual de redação que dispõe de diretrizes para a produção de textos de alguns gêneros, elencando os seus elementos constituintes, que tipo de linguagem deve ser utilizada, além do leiaute e formatação adequados. Essas determinações delineiam a funcionalidade do gênero *decreto* (além de outros, por exemplo), segundo o *Manual de redação da Presidência da República* (BRASIL, 2002), e, em termos gerais,

Decretos são atos administrativos da competência exclusiva do Chefe do Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expreso ou implícito, na lei. Esta é a definição clássica, a qual, no entanto, é inaplicável aos *decretos autônomos*, tratados adiante.

O Manual da presidência tece explicações breves acerca dos variados tipos de decreto existentes, que podem ser *singulares*, quando ditam regras singulares ou concretas, podem ser *regulamentares*, no caso dos atos normativos subordinados ou secundários e podem ser também *autônomos*, quando decorrem diretamente da Constituição, possuindo valor similar ao de uma lei ordinária. A principal distinção entre um decreto regulamentar (ou de execução) de um autônomo (ou independente) é o fato de que os decretos autônomos legitimam sua existência na Constituição, instituindo um novo direito, enquanto o primeiro parte de uma norma já existente, regulamentando-a por meio de decreto. Assim, é possível afirmar que o enunciado selecionado para este estudo, o Decreto Nº 8.727, pode ser considerado um decreto autônomo uma vez que é entendido como um ato normativo com efeitos análogos aos de uma lei ordinária (BRASIL, 2002).

Quanto à organização textual, segundo as determinações desse gênero, os decretos são compostos por dois principais movimentos retóricos: a ordem legislativa (preâmbulo e fecho) e a matéria legislada (texto da lei). Além disso, os decretos que possuem regras de caráter geral e abstrato devem ser numerados e referendados pelo Ministro competente. Dito isso, seguimos para a análise do Decreto Nº 8.727, buscando compreender seus elementos constitutivo-

funcionais, além das relações dialógicas com discursos para além da lei que esse enunciado comunica.

A DIMENSÃO VERBO-VISUAL DO DECRETO Nº 8.727

A partir das características elencadas sobre o gênero do discurso decreto, passamos para a análise do Decreto Nº 8.727 (Figura 1), enunciado produzido na esfera jurídica-governamental, partindo de uma configuração do seu contexto mais imediato de publicação, seguindo para as relações dialógicas entre esse enunciado e enunciados outros. Para isso, nos voltamos para os dois matizes constitutivo-funcionais do enunciado, suas dimensões social e verbal (RODRIGUES, 2005). Reiteramos, neste momento, o acréscimo do termo “visual”, marcando, por conseguinte, a segunda dimensão como verbo-visual, dada as diferentes possibilidades do enunciado se materializar em semioses outras diferentes da escrita (ACOSTA PEREIRA, 2008). A dimensão social é constituída por elementos extraverbais e subentendidos do enunciado, seus interlocutores, seu auditório social e uma situação de interação específica, com as noções de cronotopo, tema e valoração. Já a dimensão verbal (ou verbo-visual⁹) é constituída pelos elementos verbais e composicionais do texto, a seleção lexical, a construção frasal etc (VOLOCHÍNOV, 2013[1930]).

⁹ Cabe esclarecer que Volochínov (2013[1930]) utiliza a expressão *verbal* ao se voltar aos elementos materializados pelos enunciados. Considerando, como já dito, a possibilidade de que essa materialidade possa ser expressa por meio de outras semioses, utilizamos o termo *verbo-visual*.

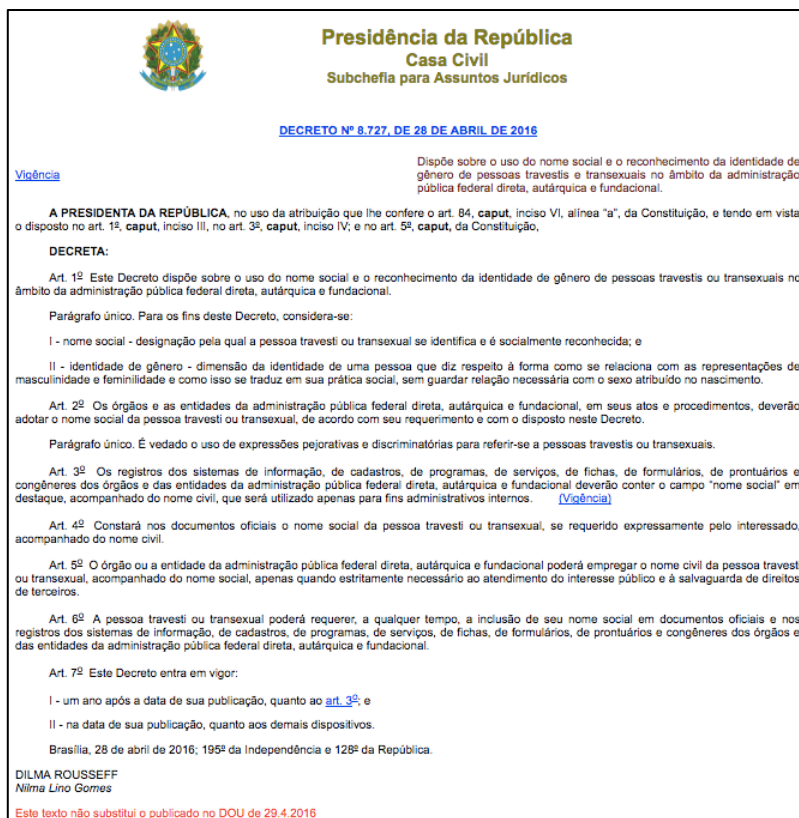


Figura 1 – Decreto

O Decreto Nº 8.727 foi assinado pela presidenta Dilma Rousseff e publicado no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2016. O decreto foi ainda referendado pela então Ministra do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos¹⁰, Nilma Lino Gomes¹¹, atendendo às expectativas estruturais predeterminadas para esse gênero. O timbre do governo federal, na parte superior do decreto, demarca a sua esfera de produção e dos órgãos que o legitimam; esses elementos já caracterizam o decreto como um gênero do discurso secundário, marcando seu pertencimento a uma esfera de circulação oficial, como pode ser observado a seguir.

¹⁰ O Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos foi criado pela presidenta Dilma Rousseff, em 2015, como parte de uma reforma ministerial, ao unir em um único Ministério as Secretarias de Igualdade Racial, Mulheres e Direitos Humanos. Essa foi uma das medidas do governo Dilma na busca pelo fortalecimento e aprimoramento das políticas de gênero e de combate ao racismo e pelos direitos humanos. Cabe ressaltar que após o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, foi publicada a Medida Provisória (MP) Nº 726 por Michel Temer, em 12 de maio de 2016, extinguindo o referido Ministério, que foi incorporado ao Ministério da Justiça e da Cidadania. Essa MP foi uma das primeiras ações do governo Temer, que teve repercussão negativa por ser uma proposta de administração vista como excludente e de perfil pouco diversificado, uma vez que é composta predominantemente por homens brancos.

¹¹ Nilma Lino Gomes foi a primeira mulher negra a assumir um Ministério na história do Brasil.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos (BRASIL 2016).

No que tange o conteúdo temático do Decreto Nº 8.727, temos como ordem legislativa o preâmbulo: *“Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”*. Preâmbulo é a parte da lei ou decreto que expressa sua publicação e funciona como um resumo do que trata o enunciado. No enunciado em tela, o preâmbulo do já indica o tema do decreto – uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero –, a que sujeitos se aplica a regulamentação – travestis e transexuais –, e em que contextos esse decreto se aplica – administração pública federal.

Quanto à matéria legislada, o decreto é composto por sete artigos. O primeiro reenumera (ROHLING, 2014) o preâmbulo e delinea a principal intenção do decreto: *“Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”* (BRASIL, 2016). Os demais artigos tecem diretrizes e observações referente à implementação do decreto, como os locais em que deve ser implementado (Art. 2º); o modo como o uso do nome social deverá ser utilizado nos registros de sistemas de informação e identificação (Art. 3º); a determinação de que os documentos oficiais devem ter o nome social das pessoas trans, acompanhado do nome civil¹² a partir de solicitação do interessado (Art. 4º); a disposição de que o uso do nome civil acompanhado do nome social ocorra apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público (Art. 5º); a determinação de que o uso do nome social pode ser requerido a qualquer momento (Art. 6º) e, ainda, a data a partir do qual o decreto entrará em vigor, sendo o de um ano a partir da data de publicação para o Art. 3º e na data de publicação para os demais (Art. 7º).

Nesse tipo de análise, é importante lembrar que o olhar bakhtiniano para a linguagem sugere que levemos em conta que ela é decorrida de discursos diversos. Para Bakhtin (2015[1930-1936]), uma palavra só adquire sentido por meio do seu direcionamento para o objeto, ou seja, pela compreensão da dimensão social em que se insere e a quem se dirige. Desse

¹² Alguns grupos do movimento trans entendem que a determinação de o nome civil acompanhar o nome social nos documentos oficiais pode gerar constrangimentos aos sujeitos trans. Para ler mais sobre esse assunto, acesse o link: <http://www.nlucon.com/2016/05/advogado-explica-o-que-significa.html>, reportagem elaborada pelo grupo NLUCON do movimento LGBTI.

modo, entendemos que os discursos nunca são neutros, o que implica no fato de que para a compreensão de um enunciado, é necessário nos voltarmos para os discursos que dialogam com ele e ao espaço-tempo em que está inserido, a sua dimensão extraverbal (BAKHTIN, 2015[1930-1936]).

Assim, voltamos nosso olhar para a dimensão social do Decreto Nº 8.727, a partir de seus elementos extraverbais. Entendemos que todo enunciado, inserido em uma situação de comunicação, pressupõe um auditório social, ou seja, “qualquer situação da vida em que se organize uma enunciação, não obstante, pressupõe inevitavelmente protagonistas, os falantes” (VOLOCHÍNOV, 2013[1930], p.159). Quanto ao auditório social do Decreto Nº 8.727, por ser este um texto oficial, com caráter de lei, promulgado pela Presidência da República, é possível dizer que população brasileira como um todo pode ser considerada um interlocutor previsto, mas, mais especificamente os sujeitos das comunidades trans e LGBTI, além daqueles que trabalham, estudam ou frequentam órgãos públicos federais podem estar inseridos na categoria de auditório social. Há um grande interesse na publicação de um decreto como esse para a comunidade LGBTI, uma vez que ele representa um avanço em relação às políticas de igualdade de gênero e identidade de gênero, além de ser uma resposta às diversas manifestações e movimentações desse grupo em favor de avanços políticos e sociais pela comunidade LGBTI.

Além de compreender que sujeitos estão envolvidos e fazem parte do evento social da publicação do Decreto Nº 8.727, é importante nos atentar para o espaço-tempo em que se insere. Esse decreto foi publicado pela presidenta Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT), em seu segundo mandato. A gestão Dilma fez parte de um plano de governo que se iniciou no primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003 e que teve uma maior preocupação com os direitos humanos e os direitos da comunidade LGBTI, que se tornou evidente por meio de uma série de ações afirmativas¹³ que buscaram dar maior visibilidade e direitos aos sujeitos

¹³ Uma das primeiras medidas de Lula foi dar o *status* de Ministério à Secretaria de Direitos Humanos, incluindo a preocupação com os direitos humanos no mesmo patamar de outras áreas perante o Poder Executivo, dando mais espaço e visibilidade à população LGBTI. Além disso, diversas medidas pro do movimento LGBTI foram tomadas durante os anos do governo Lula-Dilma, tais como a criação do programa “Brasil sem Homofobia”, em 2004, visando promover cidadania e direitos humanos aos grupos LGBTI, com combate à discriminação e luta por direitos; a realização da “1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT”, em 2008, que teve como objetivo mobilizar governos estaduais, o Ministério Público, além de representantes dos poderes legislativos e judiciários para ouvir as demandas do movimento LGBTI; a fundação da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT, em 2009; a criação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, em 2010. Em 2013, no primeiro governo de Dilma, foram feitas alterações no Sistema Único de Saúde (SUS), que passou a oferecer acolhimento e atendimento de travestis, transexuais e transgêneros, com terapias hormonais e cirurgias, além da inserção do nome social no cartão de identificação do SUS. Ainda nesse ano, o Brasil assinou a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância da Organização dos

pertencentes a esses grupos sociais. Cabe mencionar que essas medidas políticas foram, de certa forma, uma resposta às demandas e pressões sociais exercidas pelos grupos militantes LGBTI, contribuindo para que suas demandas viessem a se tornarem lei. Sendo assim, compreendemos que a promulgação do Decreto Nº 8.727 foi uma das ações pertencentes à política de diversidade dessa gestão.

Compreendidas essas questões e considerando o percurso em prol da diversidade elaborado pelas políticas de afirmação dos governos Lula-Dilma, é possível perceber como a própria redação do decreto abriga discursos que dialogam e vão ao encontro das teorias de gênero social, como se pode ler no Parágrafo Único do Art. 1º, abaixo.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento. (BRASIL, 2016)

No excerto acima são definidas as noções de nome social e identidade de gênero, a fim de viabilizar a compreensão do decreto. Nesse trecho, verificamos como se tece um diálogo com as teorias de gênero social, como pode ser observado na definição que se dá à identidade de gênero. Segundo Jesus (2010, 2012a, 2012b) e Bento (2008), a identidade de gênero de um sujeito não possui vínculo estrito com seu corpo biológico, ou seja, um sujeito que nasce com órgãos sexuais masculinos não é/não se tornará necessariamente um sujeito do gênero masculino, sendo a construção das masculinidades e feminilidades um processo social, como pontua Jesus (2012a, p. 6): “Sexo é biológico, gênero é social. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto-percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente”. Destarte, é possível afirmar que o decreto reenuncia e se posiciona junto às teorias de gênero social, demarcando um posicionamento ideológico a respeito dessas questões.

Percebemos como no Decreto Nº 8.727 a noção de identidade de gênero é discursivizada em uma relação dialógica (BAKHTIN, 2015[1979]) com os estudos de gênero, movimento esse

Estados Americanos, em Guatemala, acordo que definiu obrigações dos governos a respeito de assuntos como orientação sexual e identidade de gênero. Ainda em 2015, houve a posse de Symmy Larrat na coordenadoria-geral de Promoção dos Direitos LGBT (GUILHERME, 2017).

próprio do governo Dilma, que buscou realizar ações em favor da igualdade entre mulheres e homens, além de incentivar o empoderamento e autonomia feminina. Desse modo, o enunciado em análise trata a pessoa trans como um sujeito de direito, uma vez que institui, por meio de lei, que o sujeito trans tem o direito de ser chamado de acordo com seu gênero social, com o uso do nome social.

Além dessa questão, o enunciado, certo modo, antecipa reações-resposta de seus interlocutores prováveis, fato esse delineado por Bakhtin (2015[1930-1936]) ao afirmar que um discurso é sempre voltado para uma resposta de seu interlocutor, não podendo desviar da interferência do discurso responsivo antecipável, uma vez que um enunciado se constitui a partir desse discurso-resposta. A antecipação dessa reação-resposta do interlocutor se evidencia no corpo da matéria legislada do Decreto Nº 8.727, quando fica subentendida a expectativa de reações de teor discriminatório em relação ao tema, como pode ser observado a seguir.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. *É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.* (BRASIL, 2016, grifo nosso)

O veto do uso de expressões pejorativas e discriminatórias direcionado a pessoas trans pressupõe que aqueles que enunciaram esse documento anteciparam a possibilidade de que essas situações ocorram uma vez que reconhecem e compreendem a situação de exclusão e opressão a que são submetidos os sujeitos trans no convívio social.

Partindo da compreensão de que um enunciado – da idealização à materialização – pressupõe a existência de um interlocutor (BAKHTIN, 2015[1930-1936]), é possível afirmar que no processo de construção discursiva, se entrelaçam relações de diálogo entre esse determinado discurso e os possíveis discursos de outrem. Como são inúmeras essas possibilidades responsivas, são inúmeros também os possíveis efeitos estilísticos que essa antecipação pode provocar, como afirma Bakhtin (2015[1930-1936], p. 56):

A relação dialógica com a palavra do outro no objeto e com a palavra do outro na resposta antecipável do ouvinte, sendo, em essência, diferentes e gerando na palavra efeitos estilísticos diferentes podem, não obstante, entrelaçar-se de modo muito estreito, tornando-se quase indissolúveis para análise estilística.

Assim, compreendemos que o autor de um determinado enunciado possui um horizonte de previsão da resposta do seu outro (BAKHTIN, 2014[1934-1935]), o que significa dizer que o discurso pode ser determinado por esse discurso responsivo. Os autores do Decreto Nº 8.727, prevendo o tipo de reações que esse dado enunciado poderia evocar em seus interlocutores, como preconceito, ofensas e exclusão à população trans, moldaram seu discurso a fim de tentar evitar esse tipo de situação.

Outro ponto relevante da análise do enunciado em tela é no que tange a questão de sua autoria. Segundo a perspectiva bakhtiniana, entendemos que todo texto possui um autor, que é um criador potencial do enunciado e aquele que o assina. A fim de compreender essa questão é necessário que discorramos brevemente acerca da definição de ato segundo a teoria dialógica. Para Bakhtin (2015[1930-1936]), o ato é único e irrepetível e pode ser entendido como uma ação concreta que se realiza de maneira intencional por um sujeito situado no mundo vivido. Sendo intencional, esse ato é responsável, ou seja, quando um sujeito assina um enunciado – um ato – ele se responsabiliza por esse ato, como afirma Bakhtin (2012[1920-1924], p. 23-24): “O dever de pensar e a impossibilidade de não pensar são dados pela posição que ocupo em um dado contexto da vida real e concreta. Desse lugar, que somente eu ocupo, o que vejo e o que penso são da minha responsabilidade”. Nessa linha, portanto, o ato responsável de um sujeito – do qual não existe um alibi para a sua existência – é a assinatura desse sujeito, que reconhece a unicidade de sua ação no mundo ético.

A partir dessas ponderações, nos voltamos para a autoria do Decreto Nº 8.727. A previsão normativa do gênero decreto indica que esse texto deve ser assinado pelo presidente da república e referendado pelo ministro competente. Em conformidade com essa determinação, ao final do decreto em análise, consta a assinatura da presidenta Dilma Rousseff, referendada pela assinatura da ministra do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, Nilma Lino Gomes. Cabe destacar que não desconsideramos o fato de que no processo de elaboração de um documento oficial como é este, existem diferentes sujeitos que compõem a autoria desse texto, os membros do ministério em questão, as equipes de apoio técnico e demais envolvidos na elaboração do texto. Porém, é a presidenta Dilma Rousseff, referendada pela ministra Nilma Lino Gomes, que assume de modo público e institucional a autoria desse documento, tornando-se responsável por esse ato.

Essa autoria vinculada à Dilma Rousseff suscita outros já ditos sobre sua posição no contexto político ideológico, uma vez que Dilma é uma atora social relevante e de destaque por

se tratar da primeira mulher a assumir o cargo de presidente da República Federativa do Brasil, em 2011. Essa posição política e ideológica é demarcada, inclusive, pelo uso do termo *presidenta*, com desinência de gênero no feminino, como pode ser observado no trecho a seguir:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, **caput**, inciso III, no art. 3º, **caput**, inciso IV; e no art. 5º, **caput**, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional [...] (BRASIL, 2016)

A escolha por utilizar a expressão *presidenta* funciona como uma reafirmação e demarcação ideológica da autoria do decreto, bem como possui vínculo com as políticas de gênero próprias do governo Dilma, que no início de seu primeiro mandato promulgou a Lei Nº 12.605, de 3 de abril de 2012, que determina o uso obrigatório de flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas. Essa deliberação foi causada pelo evento histórico de uma mulher ser eleita presidente do Brasil, como afirmam Silveira *et al* (2012, p. 107, grifos das autoras):

Por ocasião das eleições presidenciais, acompanhamos na mídia a discussão sobre a dúvida em usar *presidente* ou *presidenta*. Essa discussão foi motivada pela situação político-sócio-histórica emblemática e icônica, caracterizada por um evento valorado socialmente: eleições presidenciais no Brasil de 2010 em que a *primeira mulher foi eleita presidente do Brasil*. Assim, o uso de *presidente*, antes de constituir forma naturalizada em seu sentido dicionarizado, passou a ser um símbolo da democracia política no nosso país e trouxe consigo um outro signo – *presidenta*, que era já uma palavra dicionarizada, mas bem pouco conhecida dos falantes brasileiros.

A Lei Nº 12.605, além do uso do termo *presidenta*, gerou uma série de reações e controvérsias em diversas esferas sociais, a partir da assunção, por parte de alguns grupos e pessoas, de que a decisão de Dilma Rousseff pela utilização da expressão significava uma “mudança” no uso do substantivo *presidente* a partir de interesse próprio, além do desconhecimento do fato de que a palavra *presidenta* já era reconhecida como termo dicionarizado da língua portuguesa antes mesmo das eleições de 2010. O emprego do signo ideológico (BAKHTIN; VOLOCHINOV, 2014[1929]) *presidenta* – além da promulgação da Lei Nº 12.605 – pode ser visto como uma marcação de posicionamento tanto político quanto axiológico em relação à mulher no âmbito político, destacando o fato inédito e histórico de uma mulher assumir esse cargo no Brasil, além também de funcionar como um marco na luta por igualdade de gênero na política.

Feitos esses levantamentos e considerações sobre o Decreto Nº 8.727, que trata do uso do nome social por pessoas trans em órgãos públicos federais, foi possível compreender como sua elaboração e constituição se deram a partir de orientações formais e estruturais previstas para o gênero, em conformidade com o Manual de Redação da Presidência da República. Compreendemos também que a situação de interação desse enunciado contribuiu tanto para o evento de sua publicação como para a elaboração do seu discurso, a partir de uma reenunciação de discursos sobre as teorias de gênero social e da antecipação de uma resposta-ativa dos interlocutores. Esse decreto pode ser, portanto, compreendido como um marco das políticas voltadas à comunidade LGBTI na esfera federal e um documento determinante para a configuração da pessoa trans como um sujeito que possui o direito de ser nomeado e tratado em conformidade com sua identidade de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das principais pautas do ativismo da população trans é em relação ao uso do nome social e do reconhecimento de suas identidades de gênero por meio de lei¹⁴. Como uma medida de teor mais oficial que vise a alteração/retificação do gênero de pessoas trans nos registros civis ainda não foi regulamentada, grande parte da luta desses sujeitos é em relação ao uso do nome social. A promulgação do Decreto Nº 8.727 por Dilma Rousseff em 2016 foi uma saída possível para minimizar a opressão e preconceito com esse grupo social por meio da regulamentação do uso do nome social em órgãos públicos federais. Apesar de esse âmbito não abranger a totalidade dos espaços por que transitam as pessoas trans, entendemos este como um marco nessa luta e como um motivador para normatizações futuras em outras esferas, como os âmbitos municipais, estaduais e a iniciativa privada.

Para a perspectiva bakhtiniana, o nome de uma pessoa é a sua assinatura no mundo, que se constitui a partir da interação do sujeito com seu outro (AMORIM, 2009). Isso significa afirmar que para que um sujeito trans possa se constituir identitariamente como tal, seus atos devem ocorrer a partir de relações de alteridade, uma vez que, segundo Bakhtin (2012 [1920-1924]), um *eu* só se constitui como sujeito a partir do olhar de um *outro*, que lhe confere

¹⁴ Em 2013, o deputado federal Jean Wyllys (PSOL) e a deputada federal Erika Kokay (PT) desenvolveram o Projeto de Lei (PL) 5002/2013, propondo a aprovação da Lei João Nery ou Lei de Identidade de Gênero. Essa PL visa alterar o artigo 58 da Lei de Registros (Lei 6.015/1973), dando liberdade aos sujeitos trans para serem tratados de acordo com sua identidade de gênero, inclusive pela retificação registral da certidão de nascimento e do registro civil (GUILHERME, 2017).

acabamento. O nome social é, portanto, uma das maneiras pelas quais o sujeito trans, no seu contato com o outro, passa a se constituir como sujeito. Assim, a regulamentação do uso do nome social por meio do Decreto Nº 8.727 dá oportunidade às pessoas trans de viverem, no âmbito em que vale o decreto, suas identidades de gênero sem discriminação, dando mais dignidade e condições de viverem livremente de acordo com suas identidades de gênero, como sujeitos de direitos.

A partir dessas considerações acerca da questão do nome social e da relevância do evento de publicação do Decreto Nº 8.727, voltamos nosso olhar para esse enunciado por meio de uma análise dialógica do discurso, analisando-o pelo viés do gênero do discurso e também em relação aos seus elementos verbo-visuais, o que fez emergir algumas conclusões. Como visto anteriormente, o objetivo discursivo do gênero decreto é regulamentar e delinear atos normativos, por meio de normas gerais e abstratas. Já o Decreto Nº 8.727, especificamente, tem como objetivo constituir o sujeito trans como um sujeito possuidor de direitos – o direito de ser tratado pelo nome que de adequa à sua identidade de gênero e o direito de, com isso, ter sua identidade de gênero reconhecida – por meio da regulamentação do uso do nome social desses sujeitos em órgãos públicos federais.

Foi possível compreender, portanto, a partir da materialidade do Decreto Nº 8.727, que a pessoa trans nesse enunciado passa a ser entendida como um sujeito de direitos, que tem o direito a ter sua identidade de gênero reconhecida por meio da utilização do nome social que condiz com sua identidade de gênero. Relações dialógicas entre o enunciado em tela e teorias do gênero social no que tangem algumas definições teóricas, como os conceitos de identidade de gênero e nome social foram explicitamente engendradas no Decreto; além de uma antecipação de respostas-ativas de teor discriminatório dos interlocutores possíveis do referido decreto, o que interferiu em sua elaboração discursiva. Cabe destacar, como sugere Moita Lopes (2003), a importância de um olhar linguístico científico para questões referentes a esse grupo social – além de outras minorias sociais – a fim de gerar inteligibilidades a esses sujeitos, buscando minimizar seu silenciamento, opressão e marginalização nas diferentes esferas sociais.

REFERÊNCIAS

ACOSTA PEREIRA, Rodrigo. *O gênero carta de conselhos em revistas online: na fronteira entre o entretenimento e a autoajuda*. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012.

ACOSTA PEREIRA, Rodrigo. *O gênero jornalístico notícia: dialogismo e valorização*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008.

ACOSTA PEREIRA, Rodrigo; RODRIGUES Rosângela Hammes. O conceito de valorização nos estudos do círculo de Bakhtin: a inter-relação entre ideologia e linguagem. *Linguagem em (Dis)curso* – LemD, Tubarão, SC, v. 14, n. 1, p. 177-194, jan./abr. 2014.

AMORIM, Marília. *Para uma filosofia do ato: “válido e inserido no contexto”*. In: BRAIT, Beth. *Bakhtin, dialogismo e polifonia*. São Paulo: Contexto, 2009. p.17-43.

ARÁN, Pampa Olga. A questão do autor em Bakhtin. In: *Bakhtiniana*, São Paulo, Número Especial: 4-25, Jan./Jul. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217645732014000300002&lng=en&nrm=iso> Acesso em 03 de abril de 2018.

BAKHTIN, Mikhail M. *Estética da criação verbal*. Tradução Paulo Bezerra. 6. ed. São Paulo, Martins Fontes, 2015[1979].

BAKHTIN, Mikhail. O discurso no romance. In: *Questões de literatura e estética: a teoria do romance*. Tradução de Aurora Fornoni Bernadini [et al]. 7ed. São Paulo: Hucitec, 2014 [1934-1935]

BAKHTIN, Mikhail M. *Os gêneros do discurso*. Tradução do russo por Paulo Bezerra. Editora 34: São Paulo, 2016[1952-1953].

BAKHTIN, Mikhail M. *Para uma filosofia do ato responsável*. Tradução de Valdemir Miotello e Carlos Alberto Faraco. São Carlos: Pedro & João Editores, 2012[1920-1924].

BAKHTIN, Mikhail. *Teoria do Romance I: a estilística*. Tradução do russo por Paulo Bezerra. Editora 34: São Paulo, 2015[1930-1936]

BENTO, Berenice. *O que é transexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 2008

BRASIL. Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm> Acesso em: 03 de abril de 2018.

BRASIL. Presidência da República. *Manual de redação da presidência da República* / Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. 2. ed. revisada e atualizada. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm#_Toc26002244 > . Acesso em: 03 de abril de 2018

FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. In: *Cadernos AEL*: v. 10, n. 18/19 (2003), 17-41. Disponível em <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2510> . Acesso em: 03 de abril de 2018.

GUILHERME, Maria Lígia Freire. *Os discursos sobre a identidade de sujeitos Trans em textos online: neutralização, enquadramento e relações dialógicas*, 2017. Dissertação (Mestrado em Estudos de Linguagens) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba.

JESUS, Jaqueline Gomes de; ALVES, Hailey. “Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais”. In: *Cronos – Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN*, Natal, v. 11, n. 2, jul./dez. 2010. p. 8-19. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/2150/pdf> > . Acesso em: 03 de abril de 2018.

JESUS, Jaqueline G. *Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros para formadores de opinião*. Brasília, Fundação Biblioteca Nacional, 2012a. Disponível em: <https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTAÇÕES_POPULAÇÃO_TRANS.pdf?1334065989 > Acesso em: 03 de abril de 2018.

JESUS, Jaqueline G. “Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária”. In: *VI Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero. Anais*. Salvador: Associação Brasileira de Estudos da Homocultura, 2012b. 15 p.

JESUS, Jaqueline G. *O protesto na festa: política e carnavalização nas paradas do orgulho LGBT*. Tese de Doutorado no Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, Brasília, DF. 2010a.

LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva - 3ed. 2 reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

MOITA LOPES, Luiz Paulo da. “Socioconstrucionismo: discurso e identidades sociais”. In: MOITA LOPES, Luiz Paulo da (Org.). *Discursos de identidades: discurso como espaço de construção de gênero, sexualidade, raça, idade e profissão na escola e na família*. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2003.

RODRIGUES, Rosângela Hammes. “Os gêneros do discurso na perspectiva dialógica da linguagem: a abordagem do Círculo de Bakhtin”. In: Adair Bonini; José Luiz Meurer; Désirée Mora-Roth (Org.). *Gêneros: teoria, métodos, debates*. 1ªed. São Paulo: Parábola, 2005, p. 152-183.

ROHLING, Nívea. A pesquisa qualitativa e análise dialógica do discurso: caminhos possíveis. In: *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, v. 15, n. 2, 2014. Disponível em: <

<http://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/11815> > Acesso em: 11 de Abril de 2018.

SILVA, Nívea Rohling da. *O gênero entrevista pingue-pongue: reenunciação, enquadramento e valoração do discurso do outro*. Dissertação (mestrado em Linguística-UFSC). Florianópolis, SC, 2007.

SILVEIRA, Ana Paula K. da; ROHLING, Nívea; RODRIGUES, Rosângela H. *A análise dialógica dos gêneros do discurso e os estudos do letramento: glossário para leitores iniciantes*. Florianópolis: DIOESC, 2012.

VOLOCHÍNOV, Valentin N. *A construção da enunciação e outros ensaios*. Tradução João Wanderley Geraldi. São Carlos: Pedro & João Editores, 2013[1930].